

A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E A PORTARIA 240/2019



SOBRE A PORTARIA MJ Nº 240/2019

Em 14/03/2019 foi publicada a **Portaria nº 240**, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. De forma resumida, a norma estabelece os “*procedimentos atinentes ao controle e a fiscalização de produtos químicos*”. A regulamentação do uso habitual de produtos químicos não constitui novidade, pois já ocorrida nos termos da agora revogada Portaria nº 1.274/2003, editada justamente em razão do disposto na Lei nº 10.357/2001.

A legislação prevê a aplicação do regramento a todas as pessoas que se dediquem à fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização de produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

A Lei nº 10.357/2001 estabeleceu que **(i)** compete ao Ministério da Justiça a indicação de quais produtos químicos deverão ser controlados, procedendo inclusive com a atualização da lista e os critérios de controle, e que **(ii)** o efetivo controle e fiscalização de tais produtos químicos ficará a cargo do Departamento de Polícia Federal.

E foi justamente em razão da delegação conferida pela lei que foi editada a Portaria nº 240/2019, a qual expressamente **revoçou a Portaria nº 1.274/2003** que tratava do mesmo tema.

Quem está sujeito ao regramento da Portaria nº 240/19?

*Todas as pessoas físicas e jurídicas que, no exercício habitual de alguma atividade, utilizem, fabriquem, armazenem, transformem, embalem, transportem, importem, exportem, etc, **produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na fabricação de substâncias entorpecentes.***

DOCUMENTOS RELEVANTES

As pessoas físicas ou jurídicas que se sujeitam ao regramento, deverão necessariamente possuir os documentos que indicam a regularidade do registro e autorização perante a Polícia Federal:

- a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**
- b) **Certificado de Licença de Funcionamento – CLF**
- c) **Autorização Especial – AE (para os casos de atividade eventual)**
- d) **Autorização Prévia – AP (para os casos de importação e exportação)**

Além de tais certificados, sugere-se que a empresa mantenha adequado controle sobre as notas fiscais de compra e/ou venda e manifestos de transporte dos produtos químicos.

Importante alertar que cada estabelecimento da empresa (matriz, filial ou unidade descentralizada) deverá possuir o CRC e CLF específico, não se podendo compartilhar as autorizações emitidas entre as unidades.

CUIDADOS

No caso de roubo, furto, extravio ou de qualquer suspeita de desvio de produto químico relacionado pela Portaria nº 240/2019, a pessoa física ou jurídica deverá registrar a ocorrência em unidade policial e informar a situação ao Departamento de Polícia Federal.

A utilização dos produtos químicos está adstrita na unidade que possui cadastro perante a autoridade fiscalizadora (PF).

A pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a controle e fiscalização deverá manter atualizado o seu cadastro, o cadastro dos produtos químicos, procedendo com a periódica atualização.

Sempre que ocorrer alteração dos dados cadastrais (alteração no endereço de utilização ou alteração do representante legal), deverá ser realizada a atualização no prazo de até 30(trinta) dias da alteração.

ATENÇÃO

O CLF deverá ser renovado anualmente, a partir da data da sua emissão. A renovação deverá ser requerida no período que abrange os últimos sessenta dias de validade do CLF, incluindo-se a data do vencimento.

Os produtos químicos, quando em estoque ou armazenados, deverão ser devidamente identificados para fins de controle e fiscalização. Os rótulos de embalagens deverão conter, em local visível e de fácil identificação, informações sobre a concentração de cada produto químico e a inscrição “*Produto Controlado pela Polícia Federal*”.

MAPAS DE CONTROLE

As pessoas jurídicas sujeitas ao regramento da Portaria nº 240/2019 deverão fornecer à Polícia Federal, **mensalmente**, todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior, por meio dos mapas de controle. A entrega deverá ocorrer até o 15º dia do mês subsequente.

Para cada tipo de atividade exercida, o mapa de controle deverá conter as seguintes informações:

OPERAÇÕES	INFORMAÇÕES A SEREM ESPECIFICADAS
fabricação e produção	especificações e quantidades produzidas e fabricadas de produtos químicos controlados
utilização	especificações, quantidades e procedência dos produtos químicos controlados utilizados
comercialização, compra, venda, aquisição, permuta, empréstimo, cessão, doação, importação, exportação, reexportação, transferência, remessa e distribuição	especificações, quantidades, procedência e destino dos produtos químicos controlados comercializados, adquiridos, vendidos, permutados, emprestados, cedidos, dados, importados, exportados, reexportados, transferidos, remetidos, distribuídos e transportados;
transformação	especificações, quantidades e procedência dos produtos químicos controlados que sofreram transformação química, assim como as especificações e quantidades dos produtos químicos controlados obtidos no processo
armazenamento	especificações, quantidades, procedência e destino dos produtos químicos controlados armazenados;
transporte	especificações, quantidades, procedência e destino dos produtos químicos controlados transportados;
reaproveitamento	especificações, quantidades e procedência dos produtos químicos reciclados ou reaproveitados, incluindo resíduos ou rejeitos industriais e, quando for o caso, especificações e quantidades dos produtos químicos controlados obtidos no processo.

PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das regras estabelecidas na Lei nº 10.357/01 e na Portaria MJ nº 240/19, poderá implicar na imposição de diversas penalidades, inclusive de forma cumulativa. Sem prejuízo de sanções administrativas, o infrator também estará sujeito à eventual responsabilidade na esfera penal.

A norma prevê as seguintes punições: **(i)** advertência formal; **(ii)** apreensão do produto químico encontrado em situação irregular; **(iii)** suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento; **(iv)** revogação da autorização especial; e **(v)** multa que pode variar entre R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais).

Na aplicação da penalidade serão considerados alguns fatores atenuantes ou agravantes, tais como: a situação econômica da empresa, a conduta do infrator, a reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Cabe alertar que a pessoa jurídica que suspender, em caráter definitivo, a atividade sujeita a controle e fiscalização, deverá requerer, no prazo de trinta dias, o cancelamento de sua licença, sob pena de incorrer em infração.

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Além da burocracia envolvida, manter-se regular gera custo para a empresa. Isso porque, em razão do “poder de polícia” existente, deve ser recolhida a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, conforme tabela a seguir:

Atos de controle e fiscalização	Valor
emissão de Certificado de Registro Cadastral	R\$ 50,00
emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral	
alteração de Registro Cadastral	
emissão de Certificado de Licença de Funcionamento	R\$ 1.000,00
emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento	
renovação de Licença de Funcionamento	
emissão de Autorização Especial	R\$ 50,00
emissão de segunda via de Autorização Especial	

Os valores indicados na tabela poderão ser reduzidos em algumas situações: **(i)** 40% quando se tratar de empresa de pequeno porte; **(ii)** 50% quando se tratar de filial de empresa já cadastrada e **(iii)** 70% quando se tratar de microempresa.

A referida TCFP será recolhida através GRU-FUNAD (com destino ao Fundo Nacional Antidrogas).

QUANTIDADE

A aplicação das regras levam em consideração a quantidade de produto químico, estando sujeitos a controle e fiscalização todas as atividades que envolverem transações acima de um grama ou um mililitro.

O artigo 57 da Portaria MJ nº 240/2019 apresenta uma relação de produtos formulados com substância química controlada que estão **isentos de controle e fiscalização**:

produto	classificação
Medicamentos	produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;
Correlatos	(quando empregados na atividade médico-hospitalar): substância, produto, aparelho ou acessório, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou à higiene de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, quando empregados exclusivamente em hospitais e/ou clínicas;
Saneantes	substâncias ou preparações destinadas à higienização, à desinfecção ou à desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes;
Cosméticos	produto para uso externo, destinado à proteção ou ao embelezamento corporal;
Produtos de higiene	produto para uso externo, antisséptico ou não, destinado ao asseio ou à desinfecção corporal;
Artigos de perfumaria fragrâncias e aromas	produtos de composição aromática que tenham como principal função a odorização de pessoas ou ambientes ou conferir essas propriedades a alimentos e formas farmacêuticas;
Alimentos e bebidas	substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido ou qualquer outra forma de apresentação, destinados a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;
Agrotóxicos	produtos e agentes de processos físicos, químicos e biológicos, destinados a uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também em ambientes urbanos, híbridos, industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, incluindo os agentes desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;
Fertilizantes	substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais;
Colas e adesivos	substância que serve para fazer aderir materiais diversos, capaz de manter dois materiais unidos pela junção de suas superfícies;
Tintas e vernizes	produtos usados para proteger, dar cor e/ou vedar objetos ou superfícies;
Kits de reagentes para ensino	uso diagnóstico: conjunto de objetos ou materiais agregados para finalidade de ensino, pesquisa ou uso diagnóstico; e
Outros	após parecer técnico privativo da Polícia Federal, não possuam propriedades para emprego direto ou indireto na produção de drogas, dada a sua natureza, concentração, aspecto e estado físico ou pelo fato de não ser economicamente viável proceder à separação dos componentes químicos controlados.